



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 4.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.701/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2017, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual no corrente mês será na ordem de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

**§1º.** O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se, também, aos servidores da administração indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

**§2º.** Para o ano de 2018, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os seguintes:

Ref nº	Valor	R\$	Ref nº	Valor	R\$
01	746,65		20	1.954,67	
02	790,93		20-A	2.030,79	
03	839,57		21	2.049,29	
04	911,02		21-A	2.136,64	
05	951,88		22	2.148,49	
06	984,24		23	2.252,49	
07	1.034,52		24	2.361,55	
08	1.097,35		25	2.475,85	
09	1.160,74		I	1.160,74	
10	1.229,27		I-A	1.229,27	
11	1.284,14		II	1.229,27	
12	1.343,59		II-A	1.284,14	
13	1.405,87		II-B	1.343,59	
14	1.471,93		III	2.315,54	
15	1.543,18		III-A	2.453,30	
16	1.617,89		III-B	2.732,98	
17	1.696,22		IV	4.246,37	
18	1.779,76		V	6.245,41	
19	1.864,41		VI	10.211,40	
19-A	1.942,11				



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração